

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

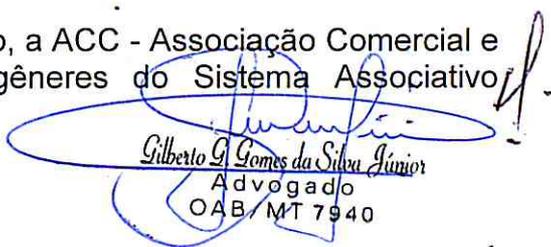


DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - A ACC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CUIABÁ, fundada em 28 de julho de 1912, com sede e foro a Rua Galdino Pimentel, 14 – 2ª sobreloja na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, é uma associação civil, multissetorial, de fins não econômicos, com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial: Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

- a – Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;
- b – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;
- c – Promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas;
- d – O incentivo ao espírito do associativismo entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;
- e – Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;
- f – Viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;
- g – Representar seu associado, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;
- h – Exercer a prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;
- i – Divulgar e promover Cuiabá, tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;
- j – Desenvolver e distribuir serviços próprios ou adquiridos de terceiros para apoio e auxílio ao associado e não associado, como:
 - Sistematização de informações sobre comportamento de negócio de pessoa física e jurídica em banco de dados de computador;
 - Informação financeira de pessoa física e jurídica com o intuito de auxiliar a tomada de decisão de concessão de crédito;
 - Transmissão de mensagem e imagem por meios computacionais ou digitais para fins de distribuição de dados;
 - Criar e fornecer sistema computacional para desenvolvimento organizacional, desburocratização, processamento de dados e exposição de informação pela internet.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a qualquer momento, a ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá associar-se a entidades congêneres do Sistema Associativo Empresarial no Estado.


Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 7940



Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxas, para sua manutenção.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 3º - A ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 4º - A ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venha a possuir.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 5º - Poderão ser admitidos associados, tenham ou não domicílio em Cuiabá-MT:

a - As empresas civis, mercantis, industriais, agronegócios, turismo ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

b - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas às atividades econômicas seus diretores e sócios;

c - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;

d - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

PARÁGRAFO 1º - As empresas e demais entidades a que se refere a alínea b, deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus sócios perante a Associação, podendo as empresas estabelecidas fora da Comarca de Cuiabá indicar seus representantes legais.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido como associado, pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Art. 6º - São categorias de associados da ACC- Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá:

a - Beneméritos;

b - Honorários;

c - Contribuintes;

d - Filiados.

PARÁGRAFO 1º - Serão associados beneméritos, aqueles que, por serviços excepcionais prestados a ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá e fizerem jus ao título.

PARÁGRAFO 2º - Serão associados honorários aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associado).

PARÁGRAFO 3º - A Indicação para associados beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação de pelo menos 1/5 (um quinto) de

Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado

seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando isentos das contribuições ordinárias. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá.

PARÁGRAFO 4º - Serão associados contribuintes todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Serão associados filiados as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho Diretor e homologado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 7º - Os associados honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá não podendo votar aos deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

Art. 8º - Os associados beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais associados.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 9º - O processo de admissão de associados será da seguinte forma:

a – Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;

b – Os contribuintes subscreverão a proposta que deverá ser subscrita por um sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será submetida ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 1º - As propostas para admissão dos associados contribuintes deverão conter:

a – Nome, número dos documentos CPF (MF) e Identidade (RG);

b – Firma ou Razão Social (se empresa coletiva);

c – Denominação do Estabelecimento;

d – Comprovante do CNPJ (MF), Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;

e – Comprovante de endereço;

f – O disposto do parágrafo 1º do artigo 5º;

g – Para admissão de associados filiados, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 6º;

h – Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de carteira de identificação de associado será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

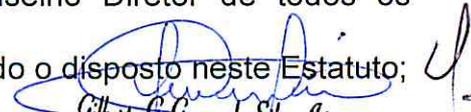
Art. 10º - São direitos dos associados:

a – Assistir, apresentar e discutir projetos ou proposta nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

b – Votar e ser votado para os cargos dos conselhos com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus sócios ou representantes legais indicados na forma do parágrafo 1º do artigo 5º;

c – Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

d – Solicitar demissão do quadro de associado, observando o disposto neste Estatuto;


Gilberto G. Gomes da Silva Junior
Advogado

e – Propor a inclusão de novos associados.



PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão usufruir dos direitos os associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a – Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos;
- b – Exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;
- c – Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;
- d – Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;
- e – Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada, atualizando todas as informações.

CAPITULO V

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS E OUTRAS PENALIDADES.

Art. 12 - Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

- a – Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b – Por motivo de concordata até seu julgamento;
- c – Por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado e julgado;
- d – Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades, até que se torne quites com a tesouraria;

Art. 13 - Os associados poderão ser eliminados ou demitidos por deliberação do Conselho Diretor:

- a – Quando faltarem ao pagamento de até 06 (seis) mensalidades;
- b – Quando condenados, por sentença final, em processo crime;
- c – Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
- d – Quando infringirem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;
- e – Quando praticarem atos que denigram a ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá ou as classes que representa.

PARÁGRAFO 1º - Os associados eliminados nos termos da alínea “a” deste artigo poderão ser readmitidos no quadro de associados desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novos associados e resgatem seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

PARÁGRAFO 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos Termos das alíneas “ **b**, **c** e **e** ”, caberá recurso voluntário, sem supressivo, ao Conselho Diretor e em última instância, à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Os associados beneméritos só poderão sofrer a penalidades de eliminação nos termos das alíneas “ **b**, **c**, **d** e **e** ” deste artigo.

PARÁGRAFO 4º - Esgotadas as negociações e entendimentos junto aos associados para quem fornecer atendimento de serviços/convênios, poderá a ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá recorrer aos meios legais para o recebimento de seus

Gilberto G. Gomes da Silva Junior
Advogado

haveres, extrajudicial ou judicialmente, inclusive registrando em banco de dados a respectiva inadimplência.



PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão de conformidade com o estatuto junto ao associado penalizado por exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 14 - A demissão de associado quite com suas mensalidades e que não tenha infligido aos dispositivos deste estatuto será concedida mediante pedido formal por escrito mencionando o motivo.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 15 - São órgãos da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá:

- a – Assembléia Geral;
- b – Conselho Diretor;
- c – Conselho Fiscal;
- d – Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão para o bom desenvolvimento das finalidades da Associação, serem criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, compete privativamente:

- a – eleger os administradores;
- b – destituir os administradores;
- c – aprovar as contas;
- d – alterar o estatuto.

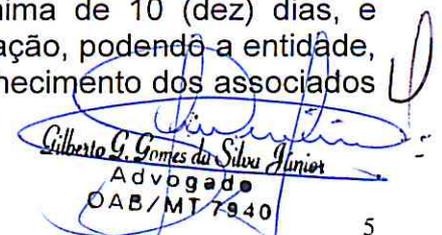
Deliberará por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate pelos órgãos ou qualquer de seus associados e que constem na Ordem do dia.

Art. 17 - A Assembléia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada à convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 19 - A Convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objetivo da convocação.


Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 7940



Art. 20 - Verificada, pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 21 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata de Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral compete ao Presidente, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprovar para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 23 - As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamação nominais ou secretas.

Art. 24 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembléia.

Art. 25 - Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos aos fins da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bianualmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e Secretário.

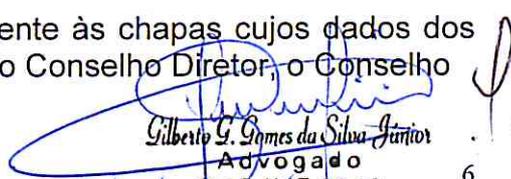
CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES.

Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá será de 04 (quatro) anos.

Art. 31 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 32 - Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas cujos dados dos candidatos aos vários cargos estejam completos tanto para o Conselho Diretor, o Conselho


Gilberto G. Gomes da Silva Junior
Advogado
OAB/MT 7940

Fiscal e o Conselho Consultivo, e que tenham sido registradas em livro próprio na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.



PARÁGRAFO 1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo a chapa toda, no pleno uso de seus direitos sociais e o registro geral fornecerá certificado, se solicitado.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes das chapas serão pessoas físicas, associadas ou representante da firma associada, e que possua no mínimo 01 (um) ano de filiação, contados até a data do registro da chapa.

PARÁGRAFO 3º - As chapas registradas na forma deste artigo receberão, no próprio registro, um número que passará a caracterizá-las.

PARÁGRAFO 4º - São inelegível para cargo de Presidente e de Vice, os condenados pela justiça, ações judiciais ou extra-judiciais em tramite e os representantes das firmas jurídicas com sede fora do município da base territorial desta entidade.

PARÁGRAFO 5º - Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação a gestão em curso.

PARÁGRAFO 6º - Não poderá o associado candidato fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

a – O Edital de convocação das Eleições, deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em Jornal de Circulação do município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados;

b – A votação será secreta, com 8 (oito) horas de duração;

c – O Presidente da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá que indicará o Presidente da mesa coletora e apuradora composta por pessoas idôneas;

d – A mesa receptora será instalada de maneira a que na hora estabelecida tenha início à votação, e será constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designando o Presidente, um dos mesários para secretário;

e – A falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

f – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

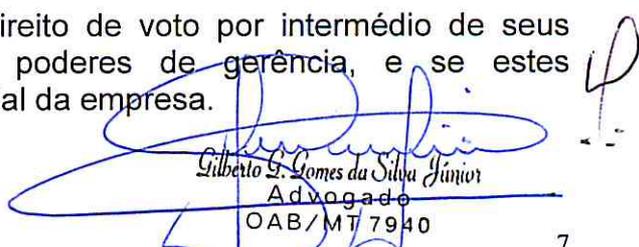
g – O Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar dentre os associados presentes à eleição, um ou mais elementos para completar a mesa;

h – Em cada mesa receptora haverá entre o material necessário à eleição, junto à urna de votação, ficha individual dos associados designados para votar naquela mesa, e folhas identificadora de votação dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos quais o eleitor aponha sua assinatura como comprovação de seu comparecimento;

i – O associado, ao assinar a folha de votação, receberá sobrecarta rubricada pelo Presidente e mesário. Ingressará em recinto indevassável, colocará na sobrecarta a chapa de sua escolha e depositará na urna o seu voto;

j – Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitidos votos por procuração. As firmas jurídicas associadas à Associação, terão direito de voto por representação.

k – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios, diretores e procuradores com poderes de gerência, e se estes individualmente também fizerem parte do quadro social da empresa.


Gilberto G. Gomes da Silva Junior
Advogado
OAB/MT 7940



l – Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinadora composta por membros da mesa receptora e mesários, presidida pelo Presidente mais idoso e procederá a apuração lavrando Ata sucinta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais. Será declarada eleita e chapa que maior número de votos tiver obtido. Nessa Ata constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro;

m – Dos resultados da apuração poderá haver recurso no prazo de 48 horas, por meio de documento firmado pelos candidatos à Presidência, que se julgarem lesados;

n – As células deverão ser impressas em quantidade suficiente à eleição;

o – Os candidatos à Presidência poderão designar por escrito e endereçar ao Presidente da mesa receptora de votos, fiscais para acompanhamento da votação e apuração;

p – Em caso de empate será convocada imediatamente nova eleição com prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição empatada, prevalecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo Presidente for da firma ou individualmente mais antigo como associado da entidade.

q – A posse do Presidente eleito, será dada pelo presidente da FACMAT – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definida, no início de cada mandato, ou seja, no decorrer do mês de janeiro a cada 04 (quatro) anos.

r – Depois de empossado na FACMAT – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso, o Presidente desta entidade dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do presidente.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por:

- a – Um Presidente
- b – Um Vice Presidente
- c – Cinco Diretores Executivos
- d – Doze Diretores Setoriais
- e – Seis Diretores Adjuntos

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, em Assembléia Geral e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo - lhe privativamente:

- a – Ser guarda fiel deste Estatuto, e deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c – Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos
- d – Aceitar a inclusão e a demissão de associados de conformidade com o Estatuto;
- e – Resolver os casos omissos pelo presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
 Advogado
 CAB/MT 7940



Art. 37 - O Presidente do Conselho é o principal dirigente da Associação Comercial e Empresarial e o representante legal das Diretorias Executivas e Setoriais:

- a – Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, Procurador quando julgar necessário;
- b – Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- c – Tomar AD REFERENDUM do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;
- d – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinária do Conselho Diretor;
- e – Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- f – Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;
- g – Dar posse aos membros da administração que forem eleitos;
- h – Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;
- i – Delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º secretário;
- j – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- k – Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;
- l – Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;
- m – O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em seus eventuais afastamentos ou vacância definitiva;
- n – Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membro da administração;
- o – Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.

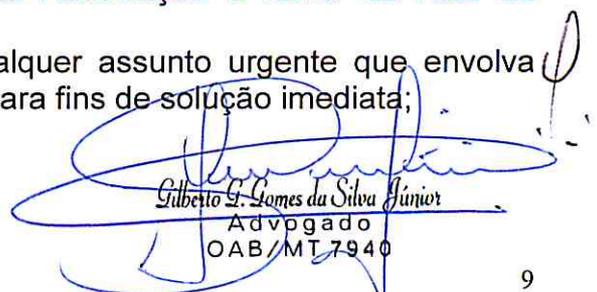
Art. 38 - No caso de vacância definitiva da Vice Presidência por renúncia ou falecimento do seu titular, ou se este assumir a Presidência por caráter definitivo, o Conselho Diretor reunir-se-á e elegerá dentre os Diretores Setoriais e Executivos o novo Vice Presidente.

Art. 39 - Dentre os Diretores Executivos, haverá obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Secretário e 01 (um) Diretor Tesoureiro, sendo as outras diretorias restantes determinada por livre escolha do Presidente, conforme as necessidades na administração da Associação.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete:

- a – Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;
- b – Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- c – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- d – Redigir e expedir toda correspondência da Associação e lavrar as Atas do Conselho Diretor, Consultivo e da Assembléia Geral;
- e – Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata;

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:


Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 7940



- a – Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;
- b – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c – Assinar com o Presidente ou Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d – Apresentar com antecedência a relação nominal dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;
- e – Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial;
- f – Pagar as despesas efetuadas pela Associação em conjunto com o Presidente;
- g – Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- h – Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho Diretor, o balancete referente ao mês anterior.

Art. 42 - Os Diretores Setoriais serão escolhidos, denominados e substituídos pelo Presidente da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, AD REFERENDUM do Conselho Diretor, cabendo-lhes a tarefa de ser o representante de cada um dos setores junto a Associação e principalmente atuar como elo de ligação entre a Associação e os diversos setores da economia mato-grossense que representam.

Art. 43 - Os Diretores Adjuntos substituirão os demais Diretores nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, por designação do Presidente e poderão exercer outras funções que lhes foram atribuídas, inclusive participar das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 45 - Todos os membros da administração serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 46 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação e terá mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 47- Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor, compete:

- a – Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b – Lavrar o parecer das finanças da Associação de cada exercício conforme escrituração contábil para serem apresentados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária;
- c – Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.


Gilberto S. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 7940



CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS.

Art. 48 - O Conselho Diretor poderá formar comissões especializadas composta por pessoas de indiscutível competência técnica, para estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os componentes das comissões especializadas poderão ser ou não associados da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá e as suas funções poderão ser ou não remuneradas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 49 - O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, 03 (três) membros eleitos por maioria de votos, e os 03 (três) últimos Presidentes que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões, e que exerciam os cargos por ocasião do encerramento da respectiva gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores, que tenham encerrado o mandato, compor o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Art. 50 - Compete ao Conselho Consultivo:

a – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, que, reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

b – Julgar os recursos previstos na alínea "m" do artigo 33, da eleição;

c – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Art. 51 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 52 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da ACC - Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO SOCIAL.

Art. 53 - O Fundo Social compõe-se:

a – Dos bens e direitos da Associação;

b – De donativos ou legados conferidos à Associação;

Art. 54 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóvel, cuja alienação deve ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 20.111



CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

PARÁGRAFO 1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - as mensalidades poderão ser reajustadas pelo Conselho Diretor, de acordo com os índices oficiais de atualização monetária.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho consultivo.

Art. 58 - A destituição de administradores ou diretores dar-se-á quando constatadas conduta e maneira não condizente com o presente estatuto e demais normas estabelecidas.

Art. 59 - Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 07 (sete) neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 60 - São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

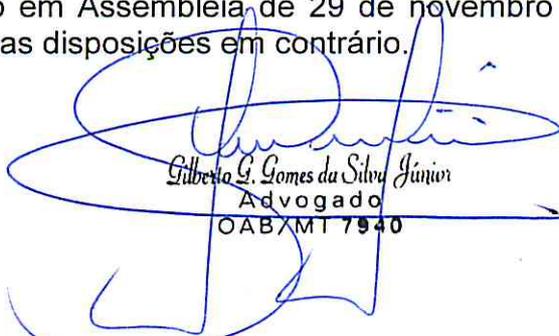
Art. 61 - É proibido a qualquer membro da administração salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiveram delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Art. 63 - Resolver por Conciliação, Mediação ou Arbitragem, quando necessário e preciso for questões entre associados e dos associados com a Associação.

Art. 64 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 29 de novembro de 2011, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2011.

Jonas Alves de Souza
Presidente em Exercício


Gilberto G. Gomes da Silva Júnior
Advogado
OAB/MT 7940